

CIRCULAR SUSEP Nº 94, DE 9 DE JULHO DE 1999.

Estabelece critérios para o envio de dados, em meio magnético, pelas sociedades seguradoras que operam o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação - SFH

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei n.º 73, de 21 de novembro de 1966, considerando a necessidade de aperfeiçoar o sistema de controle e fiscalização do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação – SFH e o que consta no Processo SUSEP n.º 10.002771/99-35;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os critérios para o envio de dados, à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, a que se obrigam as sociedades seguradoras que operam o Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação – SFH.

Parágrafo único. Ficam estabelecidas as especificações técnicas básicas para o envio, em meio magnético, dos dados de que trata o "caput", referentes às prestações de contas delimitadas na "Subconta Específica do Fundo de Compensação das Variações Salariais – FCVS" de que trata o Decreto-Lei n.º 2.406, de 5 de janeiro de 1988, alterado pela Lei n.º 7.682, de 2 de dezembro de 1988, na forma do disposto nos anexos a esta Circular.

Art. 2º A estrutura de dados de que trata o art. 1º compreende os seguintes documentos básicos, com os respectivos meses operacionais, que comporão a prestação de contas de cada mês, designado por (M):

DOCUMENTO	MÊS DE COMPETÊNCIA
DSH – DEMONSTRATIVO DO SEGURO HABITACIONAL	M
RDS - RELAÇÃO DE DESEMBOLSO COM SINISTROS	M-1
RMP - RELAÇÃO MENSAL DE PRÊMIOS	M-2
CPE – CONSOLIDAÇÃO DE PRÊMIOS POR ESTIPULANTE	M-3
CEC – CONTROLE DE EMISSÕES E CANCELAMENTOS DE NOTAS DE SEGURO	M-3
REO - RELAÇÃO DE ESTIPULANTE OPTANTE	M-3 (*)
EMPREITEIRAS – RELAÇÃO DE EMPREITEIRAS CADASTRADAS	(**)
RAP – RELAÇÃO DE ATRASOS DE PRÊMIOS POR ESTIPULANTE	M-1
RAS – RELAÇÃO DE ATRASOS DE INDENIZAÇÕES POR ESTIPULANTE	M-1
ROC - RELAÇÃO DE OBRAS CONTRATADAS	M-1
ADIANTAMENTO – ADIANTAMENTOS SOLICITADOS PARA PAGAMENTO DE SINISTROS NO MÊS DA RDS	M-1
ROE – RESULTADO OPERACIONAL POR ESTIPULANTE	M-1 (***)
RIE – RELAÇÃO DE INCLUSÃO E EXCLUSÃO	M-3

a) REO – Relação de Estipulante Optante – M-3

(*) Informações a serem geradas, integralmente, na primeira prestação de contas emitida após a publicação desta Circular e atualizadas quando houver alteração em seus dados.

b) EMPREITEIRAS

(**) Informações a serem geradas, integralmente, na primeira prestação de contas emitida após a publicação desta Circular e quando houver alteração decorrente da entrada ou saída de empreiteira no cadastro da sociedade seguradora.

c) ROE – Resultado Operacional por Estipulante

(***) Comparativo entre Sinistro do mês (M-1) e prêmio arrecadado até o dia 1º do mês anterior (M-2)

Art. 3º O envio à SUSEP das informações estabelecidas nesta Circular será obrigatório a partir da prestação de contas (DSH) correspondente às emissões de prêmios (RPE) ocorridas no 2º mês subsequente à publicação desta Circular.

Parágrafo Único. As prestações de contas deverão ser entregues na Gerência de Fiscalização Externa do Departamento de Fiscalização – GEFIS/DEFIS, na sede da SUSEP, ou nas unidades regionais desta Autarquia, até o dia 10 do mês (M) da prestação de contas.

Art. 4º As informações relativas a cada seguradora deverão estar consolidadas em um único arquivo.

Art. 5º Ficam estabelecidas as seguintes regras para a identificação dos eventos a serem informados nas prestações de contas:

a) Campos de Valores (moeda ou indexador) – os valores monetários deverão estar preenchidos em seu primeiro dígito com o sinal “+”, quando se tratar de cobrança de prêmio e pagamento de sinistro, ou com sinal “-“, quando se tratar de devolução de prêmio e devolução de valor referente a sinistro pago.

b) O campo COCDS/Código de Desembolso, previsto na RDS – Relação de Desembolso com Sinistros, será preenchido com os Códigos de Desembolso com Sinistros – CDS previstos no Anexo 10 da Circular IRB/PRESI n. 48, de 24 de agosto de 1987.

c) O campo COTIPOSINI/Código do Tipo de Sinistro, previsto na RDS – Relação de Desembolso com Sinistros, será preenchido com os códigos de Tipo de Sinistro previstos no Anexo 20-D das Normas e Rotinas da Apólice do Seguro Habitacional do SFH, de que trata a Circular SUSEP n. 8, de 18 de abril de 1995.

Parágrafo Único: O Anexo I apresenta as Tabelas a serem utilizadas no preenchimento dos eventos previsto na estrutura ora estabelecida.

Art. 6º A partir do mês de janeiro do ano 2000, as sociedades seguradoras deverão emitir uma nota de seguro para cada Estipulante, independentemente do número de subcódigos que possua, por Estipulante.

Art. 7º O último envio, à SUSEP, da base de dados organizada de acordo com as especificações estabelecidas na Circular SUSEP n. 02, de 7 de fevereiro de 1997, deverá informar até a prestação de contas (DSH), correspondente às emissões de prêmios (RPE) ocorridas no primeiro mês subsequente à publicação desta Circular.

Art. 8º Fica alterado o item 16.4 das Normas e Rotinas Aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro de Habitação, aprovadas pela Circular SUSEP n. 08, de 18 de abril de 1995, que passa a ter seguinte redação:

“

16.4 – A Nota de Seguro permanecerá em cobrança bancária até que seja devolvida à seguradora pelo estabelecimento cobrador, por falta de pagamento, para fins de registro de pendência e providência relativas à cobrança junto ao estipulante.

.....”

Art. 9º Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Fica revogada a Circular SUSEP n. 02, de 07 de fevereiro de 1997.

Rio de Janeiro, 09 de julho de 1999.

HELIO OLIVEIRA PORTOCARRERO DE CASTRO
Superintendente